

da secção de Vinhais, e que seja criado um posto fiscal na povoação de Queiroz que se donominará posto fiscal de Queiroz e que ficará pertencendo à secção de Vinhais da 5.^a companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.^a Direcção Geral

1.^a Repartição

Decreto n.º 6:532

Sendo difficil, por vezes, fazer embarcar, para realizarem o tirocinio de embarque a que se refere o artigo 96.º do decreto de 30 de Junho de 1898, os grumetes que terminam a sua instrução militar;

Não sendo justo que, por falta do citado tirocinio de embarque, fique demorada a promoção das praças referidas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, para a promoção a primeiro grumete, seja dispensado o tirocinio de embarque a que se refere o artigo 96.º do regulamento organico do corpo de marinheiros da armada, de 30 de Junho de 1898.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção dos Serviços Diplomáticos, Geográficos e de Marinha

3.^a Divisão

Por ter saído com inexactidões se rectifica o decreto n.º 6:180 publicado no *Diário do Governo* n.º 219, 1.^a série, de 28 de Outubro de 1919:

P. 2186, lin. 52, artigo 6.º, onde se lê «até capitães de fragata», deve ler-se «até capitães de fragata inclusive».

P. 2186, artigo 16.º, vide decreto n.º 6:402, de 19 de Fevereiro de 1920.

P. 2189, lin. 12, artigo 43, onde se lê «7», deve ler-se «10».

P. 2191, lin. 45, artigo 78.º, onde se lê «Os officiais», deve ler-se «Aos sargentos»; lin. 46, onde se lê «§ unico», deve ler-se «§ 2.º».

Direcção dos Serviços Diplomáticos, Geográficos e de Marinha, 31 de Março de 1920.—O Director, *Ernesto de Vasconcelos*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 2:239

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, para completo esclarecimento

do capítulo VI do decreto com força de lei n.º 5:787-F, sobre águas minerais, sejam feitas as seguintes rectificações:

«Artigo 47.º O director clínico será escolhido livremente pelos concessionários, entre os médicos habilitados com o curso especial de hidrologia, ou entre os médicos que hajam exercido proficientemente durante três anos como directores clínicos ou adjuntos de estâncias hidro-minerais.

§ 3.º Além do director clínico poderá haver um ou mais médicos hidrologistas adjuntos ou auxiliares em harmonia com a frequência da estância e pelo tempo que for fixado, sendo o seu número determinado pelo Conselho Superior de Minas, ouvidos os concessionários, ou por proposta deles ou dos respectivos directores clínicos.»

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:533

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 7.º da lei n.º 837, de 30 de Junho de 1919, e § unico do artigo 23.º da lei n.º 960, de 24 de Março de 1920, tendo em atenção o artigo 7.º do decreto n.º 6:470, da mesma data; de harmonia com o preceituado no § 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do da Agricultura, um crédito especial, pela quantia de 25:000.000\$, a inscrever no capítulo 16.º da proposta orçamental do aludido Ministério para o actual ano económico de 1919-1920, sob a rubrica «Crise económica», artigo 40.º, nas sub-rubricas «Para funcionamento da Direcção Geral do Comércio Interno e Celeiros Municipais», 5:000.000\$, e «Aquisição de cereais», 20:000.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria Baptista*—*José Ramos Preto*—*Francisco de Pina Esteves Lopes*—*João Estêvão Águas*—*Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*—*Xavier da Silva*—*Aníbal Lúcio de Azevedo*—*Fernando Pais Teles de Utra Machado*—*Vasco Borges*—*Bartolomeu de Sousa Severino*—*João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:534

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 4.º da lei n.º 865, de 30 de Agosto de 1919, e de harmonia com o preceituado no § 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto, a favor do da Agricultura, um crédito especial pela quantia de 6:000.000\$, que reforçará a verba descrita no capítulo 14.º, artigo 35.º, do orçamento do

referido Ministério para o ano económico de 1918-1919, sob a rubrica «Crise económica, para funcionamento da Direcção Geral das Subsistências».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Aníbal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luís Ricardo.*